

DECRETO Nº 035/2024.

“Regulamenta a Lei nº 614/2024, a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF.”

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 614/2024, a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei nº 614, de 07 de novembro de 2024, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º Fazem jus ao abono oriundo dos recursos previstos no art. 1º:

I- Profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função pedagógica, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Capoeiras, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino do Município de Capoeiras, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef fevereiro/2001 a dezembro/2006;

II- Aposentados vinculados do Fundo de Previdência do Município de Capoeiras – IPSEC, com efetivo exercício na rede pública escolar do município de Capoeiras, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef fevereiro/2001 a dezembro/2006;

III- Aposentados por autarquias diversas, que comprovarem através de documentos, efetivo exercício na rede pública escolar do município de Capoeiras, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef fevereiro/2001 a dezembro/2006, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais da educação alcançados por este artigo;

IV- Os requerimentos administrativos dos beneficiários ou seus herdeiros legais deverão ser protocolados no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de

Capoeiras, situado à rua 31 de março, Centro, Capoeiras/PE, das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no período disposto no anexo I, os quais serão encaminhados para análise da Comissão criada nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 614/2024;

V- O pagamento do abono destinado aos profissionais ativos que mantém vínculo com o Poder Executivo Municipal e os inativos, vinculados aos Fundo Municipal de Previdência de Capoeiras – IPSEC, no período disposto no anexo I, após a homologação final dos respectivos resultados das individualizações estabelecidas no art. 4º da Lei Municipal nº 614/2024, com a relação dos beneficiários habilitados ao recebimento das receitas oriundas dos precatórios.

§ 1º - O pagamento do abono para os profissionais que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal dar-se-á por meio de ordem de pagamento através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do município e ocorrerá no período disposto no anexo I.

§ 2º - Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de Alvará Judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

§ 3º - O pagamento do abono de que trata este artigo será condicionado a assinatura, pelo profissional beneficiário, de Termo de Acordo de Rateio do Precatório do FUNDEF a ser homologado ao final do processo administrativo de habilitação.

§ 4º - Fica autorizado a possibilidade de concordância pelos beneficiários com a documentação já apresentada e os editais publicados na primeira parcela que foi realizado no ano de 2023 adequando os procedimentos as parcelas remanescentes, conforme autorizado no § 1º do artigo 2º da lei 614/2024.

Art. 3º Edital da Comissão de que trata o art. 3º da Lei 614/2024 estabelecerá:

I- A relação dos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:

- a) Identificação Nominal do Profissional;
- b) Jornada de trabalho expressa em horas aulas contratadas;
- c) Período de Efetivo Exercício no Magistério, expresso em meses; e
- d) Valor da hora aula.

II- Prazo no período disposto no anexo I para eventuais impugnações à relação de que trata o inciso I deste artigo;

III- Normas complementares à fiel execução deste Decreto.

§ 1º - Nos termos no inc. I do § 2º do art. 2º da Lei 614/2024, os valores a serem disponibilizados serão proporcionais à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício do magistério e remuneração recebida à época.

Art. 4º Findo o prazo para impugnação de que trata o inciso II do artigo anterior sem qualquer manifestação contrária, a Comissão fará remessa de todo o procedimento para homologação final dos respectivos resultados das individualizações pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de impugnação ao resultado da relação prevista no inciso I do artigo anterior, a Comissão proferirá decisão acerca do mérito no período disposto no anexo I, a qual deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2024.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

ANEXO I – DO CRONOGRAMA PREVISTO

Divulgação do resultado preliminar 18.11.2024

Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar 19.11 e 20.11.2024

Divulgação do resultado da análise dos recursos contra o resultado preliminar 21.11.2024

Divulgação do resultado final 22.11.2024

Período de assinatura do termo de concordância 02.12 a 05.12.2024

Período de assinatura do termo de concordância retardatários 06.12 e 09.12.2024

Pagamento do rateio do precatório 27.12.2024

ANEXO II – DO LOCAL

Local: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Capoeiras, situado à rua 31 de março, nº 00, Centro, Capoeiras/PE

Os resultados, eventuais alterações e as datas das próximas etapas, conforme o caso, serão divulgadas oficialmente no Diário Oficial da AMUPE, publicado em meio eletrônico no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, e disponibilizadas no site oficial do município <http://capoeiras.pe.gov.br/>, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.